

PREGÃO ELETRÔNICO № 039/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Tavares, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Gilmar Ferreira De Lemos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 551.010.380-91 e CI nº3041843421, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **Comercial Marelly Ltda**, estabelecida na Rua João Samaha, nº. 813, Loja 01, Bairro São João Batista, Cep: 31.515-393, Belo Horizonte/MG, CNPJ Nº. 13.986.656/0001-77, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 4803/2017 que institui a modalidade registro de preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

LOTE	ITEM	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
05	01	20	CAIXA PLÁSTICA RETANGULAR COM TAMPA TRANSPARENTE, MULTIUSO DE 35 LITROS	PLASMONT	R\$41,00
12	01	08	ESCORREDOR DE MASSA, EM PLÁSTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS (C x L x A) 23.8 x 23.8 x 11.4	SJ	R\$11,00
15	01	10	KIT COM 5 POTES PORTA MANTIMENTOS, LIVRE DE BPA, COM TAMPA DE ROSCA, COMPOSTO POR POTES DE 300 ML, 720 ML, 1,8 L, 3,2 L E 4,5 L.	ERCA	R\$37,00
23	01	30	POTE QUADRADO OU RETANGULAR, 770ML DE CAPACIDADE, BPA FREE COM TOTAL TRANSPARÊNCIA	ERCA	R\$2,80
25	01	130	PRATO EM INOX PARA USO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.Especificações técnicas: Diâmetro: 22cm. Diâmetro do fundo: 2,5cm. Altura: 6cm.	GP	R\$6,30
29	01	150	ISQUEIRO PORTATIL - ISQUEIRO COM CHAMA PRÉ AJUSTADA, ACENDIMENTO APROXIMADO 3.000 VEZES, SELO HOLOGRÁFICO DO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISSO 9994. TIPO ISQUEIRO DE BOLSO	СНАМА	R\$2,80
34	01	50	COLHER, MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO MÉDIO, TIPO CHÁ	ORIG.	R\$0,77



35	01	300	COLHER, MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO MÉDIO, TIPO SOPA	ORIG.	R\$1,40
39	01	08	FERVEDOR EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE APROX. 4,5 LITROS, CABO EM BAQUELITE	SJ	R\$40,00
43	01	100	GARFO DE MESA, EM AÇO INOX	ORIG.	R\$1,40
45	01	07	PANELA CAÇAROLA № 20 EM ALUMÍNIO FUNDIDO, CAPACIDADE MÍN: 2,7 LITROS, PEGADORES E TAMPA EM ALUMÍNIO. ESPESSURA MINIMA: 3MM	SJ	R\$70,00
46	01	07	PANELA CAÇAROLA № 24 EM ALUMÍNIO FUNDIDO, CAPACIDADE MÍN. 5 LITROS, PEGADORES E TAMPA EM ALUMÍNIO. ESPESSURA MINIMA: 3 a 5MM	SJ	R\$97,00
47	01	07	PANELA CAÇAROLA № 26 EM ALUMÍNIO FUNDIDO, CAPACIDADE MÍN. 7 LITROS, PEGADORES E TAMPA EM ALUMÍNIO . ESPESSURA MINIMA: 3 a 5MM	SJ	R\$108,00
48	01	07	PANELA CAÇAROLA № 30 EM ALUMÍNIO FUNDIDO, CAPACIDADE MÍN. 10 LITROS, PEGADORES E TAMPA EM ALUMÍNIO. ESPESSURA MINIMA: 3 a 5 MM	SJ	R\$138,00
55	01	07	PANELA TIPO CAÇAROLA FUNDA N° 28, COMPOSIÇÃO DE ALUMÍNIO FUNDIDO. ESPESSURA MINIMA: 3 a 5MM	SJ	R\$129,00
56	01	07	PANELA TIPO CAÇAROLA FUNDA N° 26, COMPOSIÇÃO DE ALUMÍNIO FUNDIDO. ESPESSURA MINIMA: 3 a 5MM	SJ	R\$120,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados por até mais 01 (um) ano, se for de interesse de ambas as partes.
- 2.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Tavares não será obrigado à contratar o Objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- **2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 039/2025, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES Setor de Compras, Licitações e Contratos

da secretaria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas rubricas citada no item X do edital.

- **3.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **3.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega dos itens.
- **3.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Do Município:
- **4.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- **4.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- **4.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- **4.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **4.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Detentora da Ata:

- **4.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- **4.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- **4.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.



- **4.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- **4.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **4.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os servicos.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

- **5.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme citado na cláusula X.
- **5.2.** Garantir que todos os produtos entregues sejam novos, originais, em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, quando aplicável.
- **5.3.** Certificar-se de que as embalagens estejam intactas, devidamente lacradas e com informações claras sobre lote, data de fabricação e validade.
- **5.4.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega, observando o cronograma definido pela Secretaria requisitante, sob pena de aplicação de sanções.
- **5.5.** Fornecer, sempre que solicitado, amostras dos produtos licitados para verificação da conformidade com as especificações do edital, antes do fornecimento em larga escala.
- **5.6.** Providenciar transporte, carregamento e descarregamento dos materiais até o local determinado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
- **5.7.** Realizar, quando necessário, a troca imediata de itens que apresentem defeitos, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações do edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.
- **5.8.** Disponibilizar, junto com a nota fiscal, a relação detalhada dos itens entregues (quantidade, especificação e lote), para conferência no ato do recebimento.
- **5.9.** Garantir que os produtos atendam às normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes, apresentando, quando solicitado, laudos, certificados de conformidade ou registros nos órgãos competentes.
- **5.10.** Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das entregas, apresentando justificativa formal e propondo solução para evitar prejuízo ao cronograma da Administração.
- **5.11.** Manter canal de comunicação permanente (telefone e e-mail) para atendimento das solicitações da Administração, durante todo o período de vigência do contrato ou da ata de registro



de preços.

5.12. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o fornecimento.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

- **6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **6.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **6.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/2025, que integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4803/2017.
- **7.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- **8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- **8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- **8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- **8.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- **8.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- **8.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- **8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **8.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando



comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMT, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- **10.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
- **10.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/2025 e a proposta da empresa COMERCIAL MARELLY LTDA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
- **12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 4803/2017 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.



E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA XIV – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos

os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei

nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos

contratos.

Tavares, 21 de outubro de 2025.

Comercial Marelly Ltda

Gilmar Ferreira de Lemos

Prefeito Municipal